

32
Lei no 396/94

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender Ações da Celpe, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ilhéus
Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ilhéus aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender 1.214.690 (um milhão, duzentos e quatorze mil, seiscentos e noventa) ações da CELPE (Companhia de Eletrificação de Pernambuco), pertencente ao Município de Ilhéus.

Parágrafo Único. O tipo de Ação de que trata o "Caput" deste artigo, são Preferenciais Classe "A".

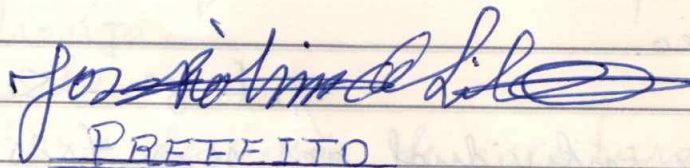
Art. 2º. A autorização de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada em pesquisa de maior oferta, com no mínimo de três pretendentes por escrito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro
de 1994.


PREFEITO